



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n.º 8.047, de 18 de janeiro de 2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes o "Dia da Festa Nordestina" e, dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes, o "**Dia da Festa Nordestina**", a ser comemorado na semana do dia 08 de novembro de cada ano, no Largo da Feira de Brás Cubas, localizado na Rua Guttermann, Distrito de Brás Cubas, nesta Cidade de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. O "Dia da Festa Nordestina" será comemorado em homenagem à população originária da Região Nordeste do Brasil, que vieram residir no Município de Mogi das Cruzes, a qual ajudou e influenciou no desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

Art. 2º O Poder Público Municipal articulado com entidades e grupos organizados ligados a cultura nordestina promoverá ações diversas alusivas às comemorações do "Dia da Festa Nordestina", podendo celebrar parceria com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais interessadas.

Art. 3º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de janeiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCINIÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara